DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1494/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5402/2013
PROTOCOLO	: 1413681
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: ADEMAR BARROS
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de Contas de Gestão em que os Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial demonstrem os registros contábeis de acordo com as normas de contabilidade pública, conforme o previsto nos art. 101 a 106 da lei n. 4.320/64, e demais normas legais e regimentais desta Corte de Contas.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, exercício financeiro do ano de 2012, de responsabilidade de *Ademar Barros.*

A equipe técnica ao analisar a documentação verificou que o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos juntados as f. 03/114.

O Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, regularizada a documentação exigida pela INTC/MS 35/2011, constatou o seguinte:

a) A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2012, foi concedida pela Lei nº 1048 de 01/12/2011 tendo sido fixado o valor de R$ 870.650,00 (oitocentos e setenta mil seiscentos e cinquenta reais).

c) No balanço financeiro (f. 18/19), foram executadas, conforme resumo abaixo:

TITULOS		RECEITAS R$	DESPESAS R$
ORÇAMENTÁRIA		-	937.793,88
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
A Pagar		937.793,88	937.793,88
Consignações		79.480,17	79.480,17
Duodécimo		937.793,88	-
SALDOS	Bancos c/ Movimento	-	-
	Bancos c/ Vinculada	-	-
TOTAIS R$		**1.955.067,93**	**1.955.067,93**

Os valores demonstrados neste Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 9,11 e 12; As contas integrantes das receitas e despesas extraordinárias estão demonstradas no Anexo 17-Demonstrativo da Dívida Flutuante e as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 93.793,88, tendo sido efetivamente pago sua totalidade, conforme relação de Restos a Pagar.

e) Em relação à Demonstração das Variações Patrimoniais (f.23/24) verificou-se que o resultado patrimonial foi superavitário na ordem de R$ 1.160,00, conforme demonstrativo abaixo:

Valores em Reais (R$)

TÍTULOS	VARIAÇOES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESULT. EXEC. ORÇAMENTÁRIA		
Receita/Despesa	-	937.793,88
Mutações Patrimoniais Aquisição de Bens Móveis	1.160,00	-
INDEPEND. EXEC.ORÇAMENTARIA		
Transferências Financeiras	937.793,88	-
Soma das Variações Ativas / Passivas	938.953,88	937.793,88
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		1.160,00
TOTAL	**938.953,88**	**938.953,88**

f) Em relação ao Balanço Patrimonial verificou-se um novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 39.583,98, conforme demonstrativo abaixo:

Valores em Reais (R$)

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro		**Passivo Financeiro**	0,00
Disponível			
Bancos c/ Movimento	0,00	**Soma do Passivo Real**	**0,00**
Bancos c/ Vinculada	0,00		
Ativo Permanente		**Saldo Patrimonial**	
Bens Móveis	39.583,98	Ativo Real Líquido	39.583,98
TOTAL DO ATIVO	**39.583,98**	**TOTAL DO PASSIVO**	**39.583,98**

O Ativo Financeiro compreende os Saldos das disponibilidades financeiras de R$ 0,00, conforme extratos e conciliações bancárias anexadas às f. 99/105; O Ativo Permanente é representado pelos Bens Móveis no total de R$ 39.83,98; o Saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do saldo do Balanço Patrimonial do exercício anterior que foi Ativo Real líquido de R$ 38.423,98, o qual somado ao resultado deste Exercício Superávit de R$ 1,160,00, consignou o novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 39.583,98.

g) Em relação às Despesas do Poder Legislativo verificou-se que foram cumpridas as normas constitucionais tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, conforme demonstrativo abaixo:

RECEITAS ARRECADADAS (Exercício 2011)		**Valores (R$)**
Receita Tributária		1.031.770,17
FPM		7.508.782,11
ITR		298.329,35
L.C. 87/96		17.178,00
IPI Exportação		14.862,52
ICMS		4.078.942,83
IPVA		191.409,01
CIDE		78.773,18
Dívida Ativa Tributária		109.225,19
Taxas - Multas e Juros de Mora dos Tributos		75.948,62
TOTAL		**13.405.220,98**
Limite Constitucional	= 7 %	938.365,46
Recebimento de Duodécimos	= 6.99%	937.793,88
Despesas do Legislativo	= 6.99%	937.793,88
Despesas com Pessoal	= 6.99%	937.793,88

No tocante aos repasses de duodécimos e os gastos realizados pela Câmara, que ficaram dentro do limite de 7% calculados sobre o total da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior.

h) Em relação aos gastos com pessoal verificou-se que a limitação dos gastos com pessoal do Poder Legislativo é em percentual da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado abaixo:

	Valores R$	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
LIMITE MÁXIMO - LRF		**6%**
PODER LEGISLATIVO DESP. PESSOAL	774.736,82	**3,81**

Procedendo a análise dos documentos, a 5ª ICE (ANA-ICE-17356/2013 – f.136/142) constatou que a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/64.

A Auditoria em Parecer PAR-AUDITORIA- 17140/2013 (f. 143/146) opinou pela regularidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, inerente ao exercício financeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4962/2015 (f. 148/152) entendeu regular a Prestação de Contas de Gestão – Balanço do exercício de 2012, que foram cumpridas as exigências legais.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pelos documentos carreados pelo gestor da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna que o mesmo foi remetido de maneira tempestiva,

atendido o disposto na letra "a" do item 3.1, da Seção I, do Anexo I, da INTC/MS 35/2011.

Quanto à Prestação de Contas, o Balanço Geral encontra-se em consonância com as normas legais.

O balanço financeiro, demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Extraorçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Os valores demonstrados no balanço financeiro correspondem aos valores do Anexo 9,11 e 12, as contas integrantes das receitas e despesas extraordinárias estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 93.793,88, tendo sido efetivamente pago na totalidade, conforme Relação de Restos a Pagar.

Na Demonstração da Variação Patrimonial do exercício verificou-se que o resultado patrimonial foi superavitário na ordem de R$ 1.160,00. No balanço Patrimonial, verificou-se um novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 39.583,98, o Ativo Financeiro compreende os Saldos das disponibilidades financeiras de R$ 0,00; O Ativo Permanente é representado pelos Bens Móveis no total de R$ 39.583,98; O saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do saldo do Balanço Patrimonial do exercício anterior que foi Ativo Real líquido de R$ 38.423,98, o qual somado ao resultado deste Exercício Superávit de R$ 1.160,00, consignou o novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 39. 583,98.

Quanto as Despesas do Poder Legislativo, verificou-se foram obedecidas as normas constitucionais tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo. Os repasses de duodécimos e os gastos realizados pela Câmara ficarão dentro do limite de 7% calculados sobre o total da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, realizadas no exercício anterior. Os gastos com pessoal se limitou ao percentual da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi apresentada com exatidão contábil os documentos comprobatórios apresentados nos autos para a comprovação dos atos executórios, percebo que a prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes, Lei

Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64

Atendeu o Gestor ao princípio da transparência uma vez que o Balanço Geral com o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial foi devidamente publicado, conforme f.13/17, atendendo o disposto no art. 48, da LC 101/2000.

De igual forma, a movimentação financeira atende ao disposto no art. 164, §3º da CF/88.

Assim, a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, encontra-se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Dessa forma, tenho como suficiente as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer da Auditoria **(PAR-AUDITORIA-17140/2013 - f. 143/146) e** do Ministério Público de Contas (PAR-**MPC-GAB3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 4962/2015**), sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS,, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade de ***Ademar Barros***, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 27, de 18 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Senhor Ademar Barros, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimos Conselheiros Presidente Waldir Neves Barbosa; José Ricardo Pereira Cabral; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Ronaldo Chadid; Osmar Domingues Jeronymo; Jerson Domingos e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se
Intime-se.

Campo Grande 18 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator